

Bradseg Participações S.A.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.9.2020

Data, Hora, Local: Em 30.9.2020, às 9h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião daquele Órgão de 17.9.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para reformular o estatuto social destacando, a criação do Comitê de Auditoria. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **“Bradseg Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) A Bradseg Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro naquele Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação como sócia ou acionista, direta ou indireta, em empresas: a) dos ramos de seguros, de capitalização, de previdência e de saúde; b) com atividades relacionadas e/ou complementares ou subsidiárias aos ramos de seguros, de capitalização, de previdência ou de saúde; c) que explorem atividades no ramo imobiliário, com ênfase na geração de renda e ampliação de espaço para utilização dos diversos segmentos da Organização Bradesco; d) controladas por empresas que detenham participação em empresas que atuem nos segmentos mencionados nos itens anteriores. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$18.221.180.939,35 (dezoito bilhões, duzentos e vinte e um milhões, cento e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), dividido em 8.189 (oito mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 10 (dez) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; g) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando as regras e alçadas estabelecidas em normas internas; i) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os parâmetros de mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo, Diretor de Controladoria Corporativa, Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos Corporativo e Diretor Fiscal Corporativo. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho observará, para eleição dos Diretores, o requisito do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Artigo 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra “g” do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade; II. implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; III. convocar e presidir Reuniões da Diretoria; IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, liderando e decidindo em última instância sobre as decisões de competência dos demais membros da Diretoria; e V. exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração. b) Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo: I. definir estratégias institucionais, representando a Sociedade no relacionamento junto ao mercado, à mídia, às entidades regulatórias, aos órgãos governamentais, às entidades de classe e às associações; II. estabelecer políticas e procedimentos da Sociedade, analisando cenários e tendências, fatores econômico-financeiros, políticos, sociais e regulatórios para o desenvolvimento da Sociedade; III. dirigir e supervisionar as atividades das áreas jurídica, administrativa, de investimentos, finanças, orçamento e

de contabilidade da Sociedade; e IV. promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos e projetos da Sociedade visando o desempenho econômico-financeiro da Sociedade. c) Diretor de Controladoria Corporativa: I. elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade; II. estabelecer os padrões das normas contábeis aplicáveis à Sociedade; e III. supervisionar as áreas de contas a pagar e a receber da Sociedade. d) Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos Corporativo: I. monitorar exposições ao risco, observando, inclusive, as legislações aplicáveis à Sociedade e às Investidas, regulamentos e normas sancionadas por órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorreguladores, contribuindo para incremento de rentabilidade e da lucratividade da Sociedade; II. dispor de canais de comunicação com os demais administradores, inclusive com o Conselho de Administração, para reporte dos resultados das atividades relacionadas às suas funções, de possíveis falhas identificadas na Sociedade e/ou nas Investidas; III. identificar e avaliar os principais riscos do ponto de vista anticorrupção/*compliance* aos quais a Sociedade e as Investidas estão expostas, assim como mensurar seus impactos e recomendar medidas mitigatórias; IV. acompanhar modificações no ambiente regulatório, visando adequar as normas internas da Sociedade; e V. adotar um modelo de governança em gestão de riscos que contemple duas instâncias decisórias a Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade; e) Diretor Fiscal Corporativo: I. estabelecer e executar a política tributária da Sociedade; II. acompanhar o ambiente regulatório tributário, promovendo a adequação da Sociedade às normas fiscais, buscando o pleno atendimento e eficiência; III. dirigir e supervisionar o contencioso fiscal da sociedade; IV. acompanhar os processos de reorganizações societárias, aquisições e novos negócios envolvendo a sociedade e as investidas; e V. acompanhar nas sociedades investidas a governança em relação à política tributária e fiscal. Artigo 15) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal** - Artigo 18) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria** - Artigo 19) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecido competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Segundo** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; b) em concordância com o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco, recomendar, ao Conselho de Administração da Sociedade e suas controladas, as entidades a serem contratadas para a prestação de serviços de auditoria independente, bem como para os serviços de auditoria atuarial, além de suas remunerações e substituições; c) revisar, previamente à divulgação ao mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente da Sociedade e de suas controladas; d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade e de suas controladas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria da Sociedade e das empresas controladas; f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela Administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis à Sociedade e a suas controladas, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; g) recomendar à Diretoria da Sociedade e suas controladas, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no mínimo, mensalmente com a Diretoria da Sociedade e suas controladas e, trimestralmente, com as auditorias independente e interna; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na letra “h”, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade e de suas controladas, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; j) reunir-se com o Conselho de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou pelo próprio Comitê de Auditoria em virtude de fato relevante, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; k) reunir-se com o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco para apresentar formalmente assuntos relevantes de processos, controles e gestão financeira, na periodicidade trimestral e reuniões extraordinárias quando necessário; l) aprovar os instrumentos sob gestão da Auditoria Interna, tais como Regimento, Plano de Trabalho e Relatório Anual, para posterior submissão ao Conselho de Administração; m) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; n) interagir com o Comitê de Gestão de Riscos, Controle Atuarial e Conformidade desta Sociedade para troca de informações relativas à estrutura de governança de riscos e para o efetivo tratamento de riscos a que a instituição está exposta; **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Auditoria são remunerados apenas pela função de integrante do Comitê de Auditoria. Nenhum administrador da Organização Bradesco será remunerado pelas funções que exercer no Comitê. **Título IX - Das Assembleias Gerais** - Artigo 20) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 21) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 22) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 23) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. Artigo 24) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 23, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.” **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos os presentes e assinada. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores André Rodrigues Cano e Eurico Ramos Fabri; e Tapajós Holdings Ltda., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o registro sob o número 265.816/21-0, em 4.6.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Bradseg Participações S.A.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.9.2020

Data, Hora, Local: Em 30.9.2020, às 9h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberação:** aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião daquele Órgão de 17.9.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para reformular o estatuto social destacando, a criação do Comitê de Auditoria. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **“Bradseg Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) A Bradseg Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro naquele Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação como sócia ou acionista, direta ou indireta, em empresas: a) dos ramos de seguros, de capitalização, de previdência e de saúde; b) com atividades relacionadas e/ou complementares ou subsidiárias aos ramos de seguros, de capitalização, de previdência ou de saúde; c) que explorem atividades no ramo imobiliário, com ênfase na geração de renda e ampliação de espaço para utilização dos diversos segmentos da Organização Bradesco; d) controladas por empresas que detenham participação em empresas que atuem nos segmentos mencionados nos itens anteriores. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$18.221.180.939,35 (dezoito bilhões, duzentos e vinte e um milhões, cento e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), dividido em 8.189 (oito mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 10 (dez) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; g) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando as regras e alçadas estabelecidas em normas internas; i) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os parâmetros de mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo, Diretor de Controladoria Corporativo, Diretor de Compliance e Gestão de Riscos Corporativo e Diretor Fiscal Corporativo. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho observará, para eleição dos Diretores, o requisito do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Artigo 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra “g” do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade; II. implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; III. convocar e presidir Reuniões da Diretoria; IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, liderando e decidindo em última instância sobre as decisões de competência dos demais membros da Diretoria; e V. exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração. b) Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo: I. definir estratégias institucionais, representando a Sociedade no relacionamento junto ao mercado, à mídia, às entidades regulatórias, aos órgãos governamentais, às entidades de classe e às associações; II. estabelecer políticas e procedimentos da Sociedade, analisando cenários e tendências, fatores econômico-financeiros, políticos, sociais e regulatórios para o desenvolvimento da Sociedade; III. dirigir e supervisionar as atividades das áreas jurídica,

administrativa, de investimentos, finanças, orçamento e de contabilidade da Sociedade; e IV. promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos e projetos da Sociedade visando o desempenho econômico-financeiro da Sociedade. c) Diretor de Controladoria Corporativo: I. elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade; II. estabelecer os padrões das normas contábeis aplicáveis à Sociedade; e III. supervisionar as áreas de contas a pagar e a receber da Sociedade. d) Diretor de Compliance e Gestão de Riscos Corporativo: I. monitorar exposições ao risco, observando, inclusive, as legislações aplicáveis à Sociedade e às Investidas, regulamentos e normas sancionadas por órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorreguladores, contribuindo para incremento de rentabilidade e da lucratividade da Sociedade; II. dispor de canais de comunicação com os demais administradores, inclusive com o Conselho de Administração, para reporte dos resultados das atividades relacionadas às suas funções, de possíveis falhas identificadas na Sociedade e/ou nas Investidas; III. identificar e avaliar os principais riscos do ponto de vista anticorrupção/compliance aos quais a Sociedade e as Investidas estão expostas, assim como mensurar seus impactos e recomendar medidas mitigatórias; IV. acompanhar modificações no ambiente regulatório, visando adequar as normas internas da Sociedade; e V. adotar um modelo de governança em gestão de riscos que contemple duas instâncias decisórias a Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade; e) Diretor Fiscal Corporativo: I. estabelecer e executar a política tributária da Sociedade; II. acompanhar o ambiente regulatório tributário, promovendo a adequação da Sociedade a normas fiscais, buscando o pleno atendimento e eficiência; III. dirigir e supervisionar o contencioso fiscal da sociedade; IV. acompanhar os processos de reorganizações societárias, aquisições e novos negócios envolvendo a sociedade e as investidas; e V. acompanhar nas sociedades investidas a governança em relação à política tributária e fiscal. Artigo 15) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal** - Artigo 18) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria** - Artigo 19) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecido competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo Segundo** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; b) em concordância com o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco, recomendar, ao Conselho de Administração da Sociedade e suas controladas, as entidades a serem contratadas para a prestação de serviços de auditoria independente, bem como para os serviços de auditoria atuarial, além de suas remunerações e substituições; c) revisar, previamente à divulgação ao mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente da Sociedade e de suas controladas; d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade e de suas controladas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria da Sociedade e das empresas controladas; f) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela Administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis à Sociedade e a suas controladas, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; g) recomendar à Diretoria da Sociedade e suas controladas, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no mínimo, mensalmente com a Diretoria da Sociedade e suas controladas e, trimestralmente, com as auditorias independente e interna; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na letra “h”, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade e de suas controladas, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; j) reunir-se com o Conselho de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou pelo próprio Comitê de Auditoria em virtude de fato relevante, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; k) reunir-se com o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco para apresentar formalmente assuntos relevantes de processos, controles e gestão financeira, na periodicidade trimestral e reuniões extraordinárias quando necessário; l) aprovar os instrumentos sob gestão da Auditoria Interna, tais como Regimento, Plano de Trabalho e Relatório Anual, para posterior submissão ao Conselho de Administração; m) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; n) interagir com o Comitê de Gestão de Riscos, Controle Atuarial e Conformidade desta Sociedade para troca de informações relativas à estrutura de governança de riscos e para o efetivo tratamento de riscos a que a instituição está exposta; **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Auditoria são remunerados apenas pela função de integrante do Comitê de Auditoria. Nenhum administrador da Organização Bradesco será remunerado pelas funções que exercer no Comitê. **Título IX - Das Assembleias Gerais** - Artigo 20) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título X - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 21) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 22) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 23) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. Artigo 24) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 23, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.” **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos os presentes e assinada. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores André Rodrigues Cano e Eurico Ramos Fabri; e Tapajós Holdings Ltda., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o registro sob o número 265.816/21-0, em 4.6.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.